ISSN: 2594-6390

Edição: 2
Ano: 2018

A REINSERÇÃO POSITIVA DE IMIGRANTES E REFUGIADOS SOBRE O PRISMA DAS NAÇÕES UNIDAS COM O APORTE DA CIÊNCIA ONTOPSICOLÓGICA: O DESENVOLVIMENTO DE UMA OFICINA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE IMIGRANTES VOLTADA AO PÚBLICO JOVEM[1]

THE REINTEGRATION OF IMMIGRANTS AND REFUGEES ON THE PRISM OF THE UNITED NATIONS WITH THE INFLOW OF THE ONTOPSYCHOLOGY SCIENCE: THE DEVELOPMENT OF A WORKSHOP FOR SOCIAL INTEGRATION OF IMMIGRANTS FACING THE YOUNG AUDIENCE

Daiane Dutra Rieder[2]

RESUMO: A organização do relato de experiência aqui exposto norteará uma pesquisa no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), compreendido como tradução do real sentido de sustentabilidade. Serão relatadas experiências pertinentes à reinserção positiva de imigrantes e refugiados sob o prisma das Nações Unidas e da Ciência Ontopsicológica, buscando-se ter como abrangência principal os Objetivos (ODS) 10 e 16 que dispõem, respectivamente, sobre: "Redução das desigualdades" e "Paz, justiça e instituições fortes". Sendo o presente trabalho alicerçado pelo processo formal e sistemático de um relato de experiência, o método que aqui será disposto embasar-se-á no conhecimento da realidade empírica em que se encontram grupos suscetíveis de imigrantes e refugiados. Relato, ainda, como relevantes resultados obtidos a introdução de um valor social a partir da oficina ministrada, a formação de jovens frente à uma temática que

[1] O presente artigo é fruto de estudos desenvolvidos e experiências adquiridas a partir do Curso de ***Formação e Capacitação em Direitos Humanos*** para Servidores Públicos de Santa Maria, promovido pelo ***Migraidh***/CSVM UFSM, como também de uma iniciativa particular desenvolvida pela autora em divulgar, a partir de um projeto de extensão, a situação de suscetibilidade em que se encontram imigrantes e refugiados sob o prisma dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU, em uma oficina promovida ao público jovem.

[2] Autora: Acadêmica do terceiro semestre do curso Bacharelado em Direito da Antonio Meneghetti Faculdade (AMF). Acadêmica do segundo módulo do curso Bacharelado em Ontopsicologia da Antonio Meneghetti Faculdade (AMF). Endereço eletrônico: ddrieder@hotmail.com.

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

preocupa o desenvolvimento sustentável e multiplicações de conhecimento.

Palavras-chave: Nações Unidas. Imigrantes. Refugiados.

ABSTRACT: The organization of the experience report here presented will guide a research in the scope of the United Nations (UN) Sustainable Development Goals (SDGs), understood as the real meaning of sustainability. Relevant experiences will be reported about the positive reintegration of immigrants and refugees under the prism of the United Nations and the Ontopsychological Science, having as main objectives the 10th and the 16th SDGs that dispose, respectively: "Reduced Inequalities" and "Peace, Justice and strong institutions". As the present work is based on the formal and systematic process of an experience report, the method that will be used here will be based on the knowledge of the empirical reality in which susceptible groups of immigrants and refugees are found. I also report, as relevant results obtained, the introduction of a social value from the workshop given, the training of young people in front of a theme that concerns sustainable development and multiplication of knowledge.

Keywords: United Nations. Immigrants. Refugees.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tece uma pesquisa no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da ONU, enquanto tradução do real sentido de sustentabilidade. Neste escopo, aqui serão relatadas experiências pertinentes à reinserção positiva de imigrantes e refugiados sobre o prisma das Nações Unidas e da Ciência Ontopsicológica, ao passo de se ter como abrangência principal os Objetivos 10 e 16 que dispõem, respectivamente: "Redução das desigualdades" e "Paz, justiça e instituições fortes".

Dentre os 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030, foram escolhidos esses dois tópicos a serem relatados devido sua contingência perante a real situação em que se encontram migrantes e refugiados internacionais enquanto suscetíveis emblemas

ISSN: 2594-6390

Edição: 2
Ano: 2018

do corpo social. Tal temática norteia o contexto da vida que lhes é sucedida, bem como propõe soluções afins para os ditames da humanidade. Nesse âmbito, explanar-se-á o respaldo da situação "migrante" enquanto sujeito de direitos e vítima do social, de modo a emergir a aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis como meio a proporcionar sua reinserção positiva no local em que se aderem de maneira humanista.

1. Contextualização, vinculação aos ODS e lócus de prática

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

Esse relato de experiência terá como alicerce principal as Estratégias Sustentáveis da ONU número 10 e 16, que assim estão anunciadas: “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. ”, bem como “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.”. Dentre as categorias do edital nº 005, de 06 de março de 2018, promovido pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), esse trabalho encaixa-se na categoria I: Multiculturalismo e Transnacionalização do Direito. A experiência que aqui será relatada terá como embasamento a promoção de uma Oficina como meio à publicização da temática e formação das crianças da Orquestra Jovem Recanto Maestro relativa à inserção local e sínteses de conceitos sobre a vida de pessoas em situação de migração, além da materialização prática do escopo de informar a sociedade acerca de temas que preocupam as Nações Unidas. Como forma de me capacitar para ministrar a Oficina proposta, participei em um curso intitulado Curso de ***Formação e Capacitação em Direitos Humanos*** para Servidores Públicos de Santa Maria, promovido pelo ***Migraidh***/CSVM UFSM.

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

Enquanto estudante da Antonio Meneghetti Faculdade, mais precisamente acadêmica do terceiro semestre do curso de Direito, atentei-me a respeito da importância em tornar-me uma cidadã de consciência global, a fim de auxiliar na construção de um mundo de caráter mais humanista promovendo a Oficina para estas crianças, como propõe o termo bastante utilizado nos debates das Nações Unidas, "*glocal*", bem seja, agir localmente para impactar globalmente. Neste ápice, a estratégia que me propiciou grande relevância foi adentrar nesta formação buscando conscientização acerca de um tema tão atual e, assim, verificar de que modo posso auxiliar enquanto estudante e futuramente profissional do Direito, no intuito de alcançar a viabilização dos ODS 10 e 16 para os refugiados e imigrantes residentes no Brasil, sendo assim a promoção do acesso à justiça para esses indivíduos sociais evadidos de sua própria nação, paralelo à redução das desigualdades.

2. Objetivos gerais e específicos

2.1 Gerais:

a) Constatar a experiência de uma aluna do primeiro semestre do curso de Direito que se atenta com a questão global dos refugiados e imigrantes e, por conseguinte, procurou uma formação gratuita disponível em uma Universidade próxima, como meio a nutrir seus estudos para a futura ministração de uma Oficina;

b) Explanar as ideias propostas na aula ministrada, bem como conscientizações e reflexões ao passo da formação de jovens frente à temática e multiplicação do conhecimento;

c) Ressaltar o significado prático do termo "g*local*", ao agir localmente com a implementação da Oficina alicerçada em temas apresentados pela ONU, de modo a visar um impacto global sustentável;

d) Ir ao encontro da formação de jovens enquanto protagonistas responsáveis, ao passo de tornar realidade uma meta das Nações Unidas.

2.2 Específicos:

ISSN: 2594-6390

Edição: 2
Ano: 2018

a) Apontar a relevância que determinada Oficina, fundada nas relações sociais de vulnerabilidade, possuiu ao reconhecer o refugiado e o imigrante como indivíduos sujeitos de direitos e não mais seres humanos invisíveis em que seus problemas são alvo de debates, ao mostrá-los como cidadãos vistos na sociedade e reconhecidos como entes sociais, aderindo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, especificamente à meta subjacente a esse objetivo de numeração 16.7: "Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.", bem como à meta 16.3: "Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.".

b) Desenvolver empoderamento a partir dos saberes intelectuais, acolhimento e integração local de refugiados e imigrantes estando assim em consonância com a meta 2 contida no **ODS 10:** "Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra"–.

3. Justificativa

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

No âmbito em que a capacitação e formação em Direitos Humanos devem estar pautadas no reconhecimento da pessoa humana como sujeito de direitos e protagonista de sua própria história, adentrar na questão da marginalização de um refugiado é relativa a preocupação do asseguramento de seus direitos fundamentais. Dessa forma, é imprescindível evidenciar análises de normas e políticas públicas destinadas a essas famílias evadidas, colocando o Estado no papel de promotor desses ideais voltados ao desenvolvimento humano e social.

A fim de garantir-lhes aproximação a determinada perspectiva de proteção e inclusão no espaço público, introduzo neste trabalho a importância da compreensão da realidade e dos devidos desafios enfrentados pelo povo migrante, especialmente na região central do Rio Grande do Sul, meu local de pesquisa. Assim sendo, eis o interesse da promoção de ações de capacitação em seu acolhimento e inclusão social, como a Oficina proposta de integração local, enquanto ação humanitária de sustentabilidade a estes seres humanos evadidos que lhes são declaradas situação de vulnerabilidade. Além da promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, acesso à justiça e construção de instituições eficazes, responsáveis e também inclusivas em todos os níveis estando essa colocação relacionada ao Objetivo número 16 da Organização das Nações Unidas.

BREVE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Continuamente o homem se confronta com obstáculos que nascem do mundo, da natureza e também do próprio humano, como a discriminação cultural, racial, física, etc. O preconceito é tão antigo na história da humanidade quanto arcaicas são as raízes dessa. Como consequência, tal condição perpetua a violação dos direitos humanos, onde há um desrespeito ao que é uma das conquistas da história da humanidade dos últimos séculos: os fundamentos de um Estado Democrático de Direito, ou melhor, ser cidadão, ser incidido à questão da dignidade humana, adentrar no artigo 5º da Constituição

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

Federal Brasileira, além das demais e ilimitadas garantias fundamentais de direito.

Conjetura-se, então, a preocupação com a inserção dos refugiados na sociedade como uma linha de recente consideração acerca dos Direitos Humanos desses cidadãos – como uma reapropriação do mundo e do convívio social para eles. Tal temática aborda o esforço para sua socialização ao impremeditado país que se aderem, ao passo de tamanha dificuldade acabar por sinônimo de não aceitação, paralelo ao motivo que lhes foi posto o fato de migrar: bem fundado temor de perseguição a partir de conceitos de raça, nacionalidade, religião (soberania), diversidade, grupo social ou também opinião política.

A urgência a eles remetida firma-nos sua definição como pessoas que se evadem de conflitos armados, perseguições e/ou situações socioeconômicas caóticas. Com frequência, sua situação é tão meramente indefensa e intolerável, que devem cruzar fronteiras internacionais afim da busca por segurança nos países mais próximos, e então se tornam "refugiados", como reconhecidos internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações.

Concomitantemente, é de relevância imergir na questão do papel da natureza e da cultura frente ao comportamento humano: agir com heteronomia significa comportar-se de acordo com as impostações externas, de maneira que nasce a discriminação, a xenofobia, o preconceito, a valoração humanista, as violações de direitos para com o próximo e, por conseguinte, milhares de vítimas, tendo em vista que o indivíduo humano não nasce preconceituoso, mas passa a aderir ao pré-conceito como forma de discriminação devido ao convívio externo. Em seguida, sente-se a necessidade de tais associações, pois o rumo que a vulnerabilidade social alcança promove um elemento de presunção de culpa, de modo que o direito internacional concebe diferentes formas de proteção, alicerce e novas oportunidades para com os recém-chegados.

Exemplares de programas de acolhimento são o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), designados para trabalharem paralelo aos governos, assessorando-os e apoiando-os, a fim de implementar suas responsabilidades.

Adentrando em suas especificações, o ACNUR, fundado em 1950 por resolução

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

da Assembleia Geral das Nações Unidas, tem o mandato de dirigir e coordenar a ação internacional de proteção e ajuda às pessoas deslocadas em todo o mundo e encontrar soluções duradouras para elas. Como resultado de suas estimativas, certifica o Brasil como um país de asilo e exemplo de comportamento generoso e solidário. Devida proteção tem como respaldo a Convenção de 1951 da Organização das Nações Unidas sobre Refugiados e seu protocolo de 1967, que dispõem o estabelecimento de princípios legais de proteção sobre legislações e práticas internacionais para com as referidas pessoas em suscetibilidade.

Deste modo, a proteção internacional concede soluções de refúgio a quem o faz necessário, pois no caso dos refugiados, diferentemente da maioria das pessoas, seu país de origem mostra-se incapaz de proporcionar-lhes devida garantia de seus direitos fundamentais enquanto indivíduos humanos e sujeitos de direito. Em outro ângulo, o CONARE, criado pela Lei nº 9.474/97, é encarregado de tomar decisões em matéria de refúgio, ou seja, reconhecer a condição de refugiado. Não obstante, é regido por diferentes Ministérios e pelo próprio departamento da Polícia Federal paralelo a ONGs.

Valorando-se como país pioneiro e de liderança no acolhimento e proteção internacional de migrantes, o Brasil foi o primeiro país do Cone Sul a ratificar uma Convenção relativa ao Estatuto de Refugiados – em 1951. Nesse contexto, considera-se tal fator instigante para a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável em nosso país, enquanto Objetivo da Organização das Nações Unidas, paralelo à ideia de proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Para devidos fins, expõe-se o fato do Brasil ser internacionalmente reconhecido como um país acolhedor, porém tanto os refugiados quanto os imigrantes encontram dificuldades no processo de integração à sociedade brasileira. Além dos primeiros obstáculos como questões de língua e cultura, as condições e estruturas para o estabelecimento dessas pessoas no território são precárias, assim como insuficientes. Observa-se ainda, a inexistência de programas de auxílio e políticas públicas específicas para uma imediata inclusão destes na sociedade brasileira como futuros trabalhadores, merecedores de acesso à educação superior e aos serviços públicos de saúde e moradia –

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

de maneira a adentrar-se na Submeta 10 do ODS 4 da ONU, ao dispor da adoção de políticas públicas e de proteção social, como fim a alcançar progressivamente uma maior igualdade.

Tal crise humanitária caracterizou-se como alvo de muitas notícias negativas: imigrantes, mulheres e crianças sofrem situações de violência sexual, exploração e abusos ao longo da rota do trajeto de refúgio, principalmente na zona norte da África à Itália, segundo alerta um novo relatório da Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância). Informação chocante abrangida pelo mesmo relator, expressa no documento *A Deadly Journey for Children*[3], reúne depoimentos de africanos e revela que três em cada quatro crianças contaram terem sofrido agressões e abusos durante a travessia para a Europa. Diante de análises estatísticas e entrevistas de cunho testemunhal, o documento ainda fez relação com a consideração de que as crianças não devem ser forçadas a colocar suas vidas nas mãos de contrabandistas por falta de alternativas. Nesse aporte, eis uma necessidade imediata de uma resposta global às passagens migratórias de crianças em movimento, sejam elas refugiadas ou imigrantes, de modo a propor-lhes embarcações legais e segurança.

Outro fator consternador que abrange a questão da violência e ataques para com os refugiados, é o parâmetro de navios que carregam tais imigrantes e são afundados como causas de homicídios. A emergência humanitária está se expandindo no Mediterrâneo, tendo em vista embarcações superlotadas e perigosas, controladas por traficantes de pessoas. Quando seus barcos viram ou apresentam problemas, nem sempre há ajuda por perto, nascendo, assim, o alarmante número de resgates não sucedidos que precedem milhares de mortos.

Neste parâmetro, abrange-se especificadamente o Objetivo 16 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que assim dispõe em suas metas: "Alcançar uma significativa redução para com a totalidade de violências e mortalidades, além de imergir com o abuso, exploração, tráfico e com todas as formas de violência e tortura contra crianças".

Associando a ideia de promoção de um Estado de Direito em nível nacional e

[3] Tradução UNICEF, Brasil: *"Uma jornada mortal para crianças"*. 28 de fevereiro de 2017.

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

internacional às relativas garantias de igualdade de acesso à justiça para todos, como respaldado nos Objetivos e Metas da ONU, no Estado de Hessen, na Alemanha, há um projeto nomeado "Estar Apto para o Estado de Direito", o qual organiza cursos de ajuda para refugiados e tem como alicerce principal promover uma melhor integração dos mesmos perante o Estado.

Como prática essencial que precede tal avanço, tem-se a concessão de asilos em terras estrangeiras a essas pessoas que passam pela situação de evasão territorial e que, consequentemente, buscam um lugar propício de segurança a fim de aderirem-se. Conjetura-se, portanto, que todo o refugiado é um asilado, pois o asilo é complemento inevitável da condição de refúgio, entretanto, deve se ter claro que nem todo asilado é um refugiado. Ambas instituições buscam a mesma finalidade, ou seja, a proteção da pessoa humana, por isso, há uma complementaridade entre tais[4]. Portanto, na ótica da América Latina, especificadamente, devidos precedentes diferenciam-se pelo fato de que:

> O refúgio é um instituto jurídico internacional, tendo alcance universal e o asilo é um instituto jurídico regional, tendo alcance na região da América Latina. O refúgio, como já examinado, é medida essencialmente humanitária, enquanto o asilo é medida essencialmente política. O refúgio abarca motivos religiosos, raciais, de nacionalidade, de grupo social e de opiniões políticas, enquanto o asilo abarca apenas crimes de natureza política. Para o refúgio basta o fundado temor de perseguição, enquanto para o asilo há a necessidade da efetiva perseguição.[5]

Não obstante, Agni Castro Pita desenvolve em seu livro "Direitos Humanos e Asilo" uma passagem enriquecedora para com a abordagem esclarecida, dispondo ser na violação dos direitos humanos que se radica a causa fundamental pela qual as pessoas se veem coagidas a abandonar seu país de origem e solicitar asilo: "O respeito e vigência dos direitos humanos nos países de origem é a melhor maneira de prevenir os

[4] Dados retirados de um Artigo publicado na PUCRS. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2006_2/rosana_kim.pdf> (Acesso em: 02 de junho de 2017).

[5] PIOVESAN, Flávia. *O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados*. In: ARAÚJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis. (coords.) O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 57-58.

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

movimentos forçados de pessoas."[6].

Referentemente, no ano de 1951, diante às cláusulas da Convenção, conceitua-se o tratamento jurídico dado aos refugiados (artigo 33), definido como o *Princípio do Non-Refoulement*[7], o qual inclui o refúgio em um instituto jurídico respaldado pela proteção internacional, pois são explícitos os casos de migrados que passam consecutivamente pela violação de alguns de seus direitos humanos, como o da liberdade. Logo, precisam fugir de seu país pátrio, a fim de alcançá-la em outra nação. Por esse ângulo, se garante ao refugiado o direito de não-devolução ao seu país de origem para que possa fugir de tais perseguições de maneira mais abrangente e protetiva.

> Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.[8]

De forma sucinta, os direitos fundamentais, assim como a ideia de justiça, se estendem a todo e qualquer indivíduo, independentemente de sua nacionalidade. Ao que tange às pessoas em caso de refúgio, há certa força normativa interna e de cooperação internacional que devem assegurar-lhes os direitos humanos fundamentais. Conquanto, para que se valide a concretização dessas garantias constitucionais, a Defensoria Pública se apresenta em notável posição, uma vez que é de sua responsabilidade cobrir os objetivos institucionais de assistência jurídica gratuita.

> [...] cabe a ela assistir judicial e extrajudicialmente os refugiados desamparados presentes no solo brasileiro e, desse modo, fazer com que os direitos humanos fundamentais e a justiça sejam universalizados.[9]

Abrangendo, então, a presença de estratégias de interpretação dos direitos, devido à restrição e bloqueio dos mesmos para com as pessoas em situação de refúgio e

[6] PITA, Agni Castro. 2003.
[7] Princípio da "não-devolução", previsto no Direito Internacional dos Refugiados.
[8] Convenção Relativa aos Refugiados, 1951.
[9] Dados retirados de um relatório publicado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel. Disponível em: <http://www.univel.br/sites/default/files/conteudo-relacionado/a_protecao_juridica_dos_refugiados_no_brasil_pela_defensoria_publica_da_uniao.pdf> Acesso em: 05 de junho de 2017.

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

imigração, vale ressaltar a necessidade de intervenção da justiça no tratamento dessa abordagem. A ideia fundamental da criação de associações de amparo não se reduziu. Surge a possibilidade de expandir a enunciação dos direitos humanos, como é feito nos ODS das Nações Unidas. Visa-se a promoção de sociedades igualitárias frente a um Estado de Direito com o acesso à justiça para todos. Estaria alinhado, por exemplo, com o pensamento de Hannah Arendt, no que ela denomina "o direito de ter direitos"[10].

A força desse discurso está por trás também do real sentido da implementação de um Estado Democrático de Direito: romper tais diretrizes sociais de não aceitação e conceder projetos de lei que os incluam como tema central. Almejar o universalismo a fim da concepção jurídica da igualdade de direitos culminou a ideia dos ODS, de acordo com o referido, bem como a Lei da Migração, sancionada no Brasil, no mês de maio de 2017, respaldando uma proposta de solução prática para tal temática.

Com efeito, o controle civil perante um tema de excepcional delicadeza encontrou dificuldades não somente em aspectos de implementabilidade burocrática, mas também em questões práticas. As tensões perante tentativas de minimizá-los em cunho social, assim como as precárias alternativas culturais de adaptação, comprovam tal revés de reconciliação para com a sociedade.

Pode-se inferir que a medida que ocorre esta transição em termos de avanço sócio-político e intelectual, é evidente o senso de gravidade de tais conflitantes relações entre diferentes procedimentos de formações de poder[11]. No sentido comum social, a ideia de "direitos humanos" está associada à defesa frente às "violações" do que é o direito comum a todos. Gradualmente, a sustentação desses refugiados, sendo eles vulneráveis sujeitos societários em um governo democrático, são caracterizados como questões de divergência de um mundo globalizado. Sobretudo, o problema não é só de responsabilidade dos movimentos de direitos humanos, como também um fenômeno político global, concernente à reação que os governos devem ter para com as adversidades culturais e religiosas sofridas por cidadãos vivendo em estado de indefensável preconceito.

[10] ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. 1951, capítulo 4.
[11] Informação retirada da Revista "El Correo de la UNESCO", disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002130/213061s.pdf>

ISSN: 2594-6390

Edição: 2
Ano: 2018

> É necessário refletir sobre as razões dos movimentos de direitos humanos não poderem "universalizar", ativar outros direitos e representar "novas vítimas": precisamente porque é um tema central no conflito mais crítico deste período de transição. Nesse caso, pode-se afirmar que isto não é um "fracasso" ou um "erro" atribuíveis a esse ator social, mas sim parte do novo jogo político que abre o período da pós-transição. (Tradução nossa)[12]

Demonstração da dificuldade prática da eficácia jurídica em um estado de direito é a repercussão, tanto nacional quanto internacional, que o "espetáculo" dos refugiados representa. Desenvolvendo a ideia dos seres humanos como merecedores de respeito e não meros instrumentos da felicidade coletiva, o livro "A Justiça" de Michael Sandel, envolve-nos em uma ideia da violação do direito fundamental da propriedade de si mesmo, onde deve ser consentido o "almejar medidas para diminuir a desigualdade e promover o bem comum"[13]. Sandel apresenta ainda ideias de Kant, que dita propostas alternativas para a questão dos direitos e deveres, pois tais pessoas em caso de refúgio são seres racionais, merecedores de dignidade e respeito – fator que define atribuições à pratica de caridade para com o próximo – meta 3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10: "Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados".

Analisando estes aspectos, eis uma verificação para com as diferentes tipologias da sociedade. De âmbito geral, se contradizem, são intolerantes umas às outras. Mas, ao direcionar-se para o princípio, como remete o Acadêmico Professor Antônio Meneghetti, todas têm a mesma simplificação em sua base. A transdução de tantas culturas remete-nos contato com diferentes estereótipos, de maneira em que se deve aprender a agir em conformidade perante tantas variantes sociais[14]:

> [...] o problema nasce porque a consciência do homem não é exata: todo o erro reside no modo pelo qual o ser humano reflete, racionaliza percepções que se tornam módulos fixos, por isso se perde o imediato do ente que é, do

[12] Do original: "Es necessario reflexionar en las causas por las cuales los movimientos de derechos humanos no pudo "universalizar", activar otros derechos, ni representar a "nuevas víctimas" justamente porque fue tan central en el conflicto más crítico de la transición. En tal caso, quizás haya que decir que ésto no es un "fracaso" o "error" atribuible a este actor social - o no solo - sino que es parte del nuevo juego político que abre la pos-transición.", de LANDI, Oscar e GONZÁLEZ, Inés. *Los derechos en la pos-transición: justicia y medios.* 1991.

[13] SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa.* Tradução: Heloísa Matias e Maria Alice Máximo, 22ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

[14] MENEGHETTI, Antonio. *Do humanismo histórico ao humanismo perene*; Tradução: Ontopsicológica Editora Universitária, 2ª edição. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014, p. 154.

ISSN: 2594-6390

Edição: 2
Ano: 2018

existente como se põe no seu variar cotidiano.[15]

Propondo o método democrático, o qual considera a igual distribuição de direitos e deveres para com os titulares sociais, realçam-se as sínteses do ODS nº 16, ao passo do acesso à justiça para todos. Bem como ao interpretar as ideias de Meneghetti, nos é disposto a questão da tolerância como um conceito-chave para unir e manter a unidade de ação entre culturas diversas[16]. Meneghetti introduz, por exemplo, considerações de Picco della Mirandola, remetendo-nos a percepção da cultura como alicerce dos confrontamentos do homem, de modo que tais obstáculos nascem do mundo, da natureza e também do próprio humano:

> Pico della Mirandola sustentava que todas religiões e filosofias devem ser consideradas, porque nós humanos fazemos parte de uma única natureza, e de cada uma dessas religiões e filosofias é possível enuclear e desenvolver verdades comuns.[17]

Entre esses alicerces, a ideia de sobrepor uma cultura sobre a outra não é bem vista caso motivo de incomplacências, mas a ideia de se recuperar o significado primitivo de "social" frente a um "humanismo" é um bom alcance a se ter, assim como devidas passagens da suscetibilidade em que se encontram os migrados nos são remetidas como estudos propícios ao reconhecimento dos ditames sociais, bem como do próprio indivíduo. Frente ao exposto, tal escopo resulta a tolerância ao passo do bem comum. Eis, portanto, que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU sejam reconhecidos como sinônimo de uma sustentabilidade de caráter humanista.

METODOLOGIA

[15] MENEGHETTI, Antonio. *Do humanismo histórico ao humanismo perene*; Tradução: Ontopsicológica Editora Universitária, 2ª edição. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014, p. 154, 2º parágrafo.
[16] MENEGHETTI, Antonio. *Do humanismo histórico ao humanismo perene*; Tradução: Ontopsicológica Editora Universitária, 2ª edição. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014, p. 76.
[17]MENEGHETTI, Antonio. *Do humanismo histórico ao humanismo perene*; Tradução: Ontopsicológica Editora Universitária, 2ª edição. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014, p. 77

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

Seguindo a origem do conceito de metodologia, Richardson (1999)[18] dispõe como aurora da palavra o termo grego “methodos”, ao passo de método ser o caminho ou a maneira para chegar a determinado fim ou objetivo, juntamente com “logos”, conhecimento. Unanimemente, sendo o presente trabalho alicerçado pelo processo formal e sistemático de um relato de experiência, o método que aqui será disposto embasar-se-á no conhecimento da realidade empírica em que se encontram grupos suscetíveis de imigrantes e refugiados, como explanado suas realidades na fundamentação teórica. A metodologia dirigida terá como delineamento básico abordagens resultantes de entrevistas qualitativas feitas ao povo migrado residente na cidade de Santa Maria (RS), análises de cunhos bibliográficos e documentais referentes a ditames sociais, direitos humanos e a compreensão de humanismo frente a realidade migratória contemporânea, de modo a delinear os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU.

Sob este ângulo, a fim da viabilização do projeto ao que tange ao 10º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, que dispõe a “Redução das desigualdades”, bem como ao 16º Objetivo, “Paz, Justiça e Instituições Fortes”, promovi meu saber a respeito da temática ao participar de um curso de Formação e Capacitação em Direitos Humanos: ‘Migrações, Refúgio e Políticas Públicas’ – Protegendo refugiados no Brasil e no mundo.

Primeiramente, a estruturação da formação que realizei foi substanciada em 20 horas/aula e possuiu como público-alvo os servidores públicos de Santa Maria. Concomitantemente, observa-se que o oferecimento de formação sobre a temática dos refugiados e a adesão além do público alvo, como a de jovens com significativa relevância a esses cursos, é a materialização prática do escopo de informar a sociedade acerca de temas que preocupam as Nações Unidas. Bem como, de certo modo, é o mesmo escopo que está por traz da ideia de criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis e da publicidade que se faz em torno deles.

Verifica-se, portanto, que não é de maneira irrelevante a adesão de um livro

[18] RICHARDSON, R.J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2007.

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

publicado pela Agência da ONU para Refugiados como fundamentação na ministração dessa formação, dividida em seis módulos com a intuição de formar e capacitar o público-alvo para o atendimento, acolhimento e integração local de migrantes em situação de vulnerabilidade e refugiados no município.

Em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais, foram enfatizadas políticas de asilo, imigração e a luta contra a criminalidade (terrorismo, exploração sexual de menores, tráfico de seres humanos, etc.). Deste modo, adentro na correlação estabelecida entre a ONU e o SINESP (Sistema Nacional de Justiça e Segurança Pública), que propõem padronizar e organizar o fluxo dos dados criminais, assim subsidiando diagnósticos de criminalidade, formulação e avaliação de políticas de segurança a fim de sua promoção integral ao público migrante.

Não obstante, dando continuidade ao aprendizado que obtive neste meio, procurei, de modo autônomo, refugiados e imigrantes locais para entrevistá-los de modo a conhecer realidades de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade. Entrevistas de cunho qualitativo, se tratando da coleta de informações, ao passo de ampliar meus conhecimentos e explicitações que norteiam este trabalho, se caracterizaram como o alicerce de minha compreensão do tema.

A direta troca de informações e recebimento de bagagens de uma ímproba vida propuseram-me, a partir de tal metodologia de preparação, capacitação em construir uma proposta de Oficina a fim de publicizar o tema e ministrá-la para os estudantes da Orquestra Jovem Recanto Maestro, no dia 25 de julho de 2017, em minha instituição de ensino, a AMF. Esse é o resultado primordial que destaco desse trabalho.

RESULTADOS

1. Síntese de aprendizados no Curso de Proteção aos Refugiados no Brasil e no Mundo

Anais do II SALÃO DE EXTENSÃO FADISMA
Traduzindo conhecimento em ação
24 e 25 de abril
ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

Diante da subdivisão do curso em seis módulos, adentro no módulo I, que dispôs a questão dos fluxos migratórios internacionais contemporâneos norteados por desafios, múltiplas vulnerabilidades e pela negação da natureza como parte da condição humana, paralelo a políticas restritivas de imigração pelo não alcance, por parte dos migrantes, aos seus devidos direitos.

Discursos de exclusão e xenofobia foram expostos enquanto fenômenos de origem global que acabam por se tornarem locais, de maneira a salientar a emergência desta temática pela submeta 8 do ODS 16 da ONU, sendo, conforme o enunciado oficial da mesma, a de abranger a "sensibilização, ampliação, fortalecimento e participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global". Continuamente, explanou-se o desdobramento B do ODS 16 conforme descrito no site das Nações Unidas[19], sendo esse relativo ao reforço à promoção e cumprimento de leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Em um segundo momento, foram introduzidas palestras a respaldo da proteção jurídica e desafios de direitos humanos em base às migrações e refúgios políticos. A perplexidade relativa aos direitos dos refugiados e migrantes é sinônimo de abstração: o fluxo intenso de solicitações de refúgio perante a morosidade jurídica brasileira acaba pela não sustentação das garantias fundamentais dos migrantes e refugiados. Ou seja, o país está aberto e é considerado generoso em sua política de acolhimento desses indivíduos, porém, a fragilidade da máquina pública está no caminho da efetivação dessa solidariedade. O único direito que lhes é assegurado é o de solicitar ingresso no Brasil e de aqui radicar-se legalmente, como meio a distanciar-se de distorções de guerras civis presentes em sua terra natal. Falta, em meio a essa imensidão, os direitos sócio-universais enquanto pessoas humanas.

[19] https://sustainabledevelopment.un.org/sdg16

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

Infere-se a precária relação para com o devido país de destino: a não documentação impõe o agravamento da situação, bem como a potencialização da violência e mortes durante sua trajetória. Em respaldo, eis sua marginalização e a conseguinte sustentação como meta, para 2030, em reduzir significativamente o número de mortes por violência (16.1), além de fornecer identidade legal para todos (16.9).

Findando, nos últimos três módulos, foi posto a relação de desafios enfrentados para com a dificuldade em garantir observância dos compromissos internacionais dos Estados na questão do refúgio. O contexto político em que se adere o Brasil paralelo ao contexto de vida em que se encontram esses seres humanos evadidos é um alarmante caso de vulneração à uma cultura órfã de responsabilidades, tanto sociais quanto políticas, às pessoas que lhe aderem.

2. Minhas reflexões aos parâmetros abrangidos no curso

Na semana em que é celebrado o "Dia Internacional do Refugiado", mais precisamente no dia 20 de junho, a Universidade Federal de Santa Maria propôs esse curso como forma de discutir as migrações de forma prepositiva, convidando a comunidade a compreender a realidade imigratória a fim da construção de práticas e ações de direitos humanos, acolhida e integração local de imigrantes e refugiados. Nesse âmbito, percebi o quanto as migrações e os migrantes têm a nos ensinar e contribuir para o desenvolvimento da sociedade, levando em consideração os saberes e práticas sócio culturais que trazem em suas bagagens de vida.

Não obstante, propostas de políticas inovadoras de direitos humanos inquietaram-me. Olhar para devida realidade fez-me entender a importância de desenvolver práticas voltadas à população migrante e refugiada, bem como, as especificações das Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Nesse ápice, olhar para os migrados e para devidas propostas de sustentabilidade das Nações Unidas não como algo distante, estranho ou não cabível em nossa sociedade, mas como o quanto podem nos propor riquezas da diversidade humana.

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

3. Relato das entrevistas

Mediante certa dificuldade que obtive em encontrar imigrantes pelas ruas de Santa Maria, no dia 27 de junho de 2017, após várias esperas e caminhadas pelo centro, deparei-me com Souberou Diène, imigrante vindo do Senegal que vive na cidade há dois anos. De maneira simples e acolhedora, concedeu-me uma conversa em um português ainda embaraçado:

– "Bem, por onde devo começar? Meu nome é Souberou Diène, sou imigrante senegalês e vim por vontade própria e por indicações de amigos ao Brasil. Já estou aqui há quase dois anos, é uma cidade que eu gosto muito. Sabe por que? Porque é uma cidade de coração grande. As pessoas são muito importantes para nós imigrantes. É uma trajetória de muitos aprendizados. Não sabia falar nenhuma palavra em português, mas graças a Deus sei falar algumas agora, é uma oportunidade em saber mais. Mas é muito difícil, garanto que nenhum de vocês brasileiros quer ficar longe da família, nenhum de vocês iriam querer fazer trabalhos como nós fazemos na rua, porque se a fiscalização pega, como é o trabalho deles, ninguém pode fazer nada. A migração é muito importante para nós, porque viemos em busca de conhecimento, de uma vida melhor, mas é difícil. Viver por si só em um país estranho, sem conselho de um pai ou uma mãe por perto, sendo pego todos os dias pela fiscalização. Eles simplesmente chegam, levam nossas mercadorias e o nosso dinheiro também. Muito obrigado por me ouvir, isso é importante para nós.".

Entre os contratempos de encontrar um imigrante pelas ruas, me desloquei até o Departamento da Polícia Federal de Santa Maria, mas não havendo sucesso nas tentativas de entrevistas com o Delegado, tive a oportunidade de conversar com o Chefe de Setor de Migração e Agente de Polícia, João Antonio Possebom, que reafirmou a importância do CONARE nos processos imigratórios, bem como do ACNUR. Porém, o que mais me instigou foi a sua disposição de uma frase impactante: "A realidade deles é a realidade da rua.".

Tive a ocasião de conhecer mais imigrantes. Eis os relatos de Winderson Mesilas, imigrante haitiano e acadêmico do curso de Medicina aqui no Brasil: "Sou haitiano e vim para Santa Maria especialmente para realizar meu sonho de infância: me tornar um

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

médico. É isso que nós imigrantes buscamos... realizar sonhos de uma vida melhor que não tínhamos no país de origem. É um grande prazer para mim ver hoje como a questão das migrações são debatidas, exemplo disso, é você estando aqui, agora, me pedindo relatos de minha vida. Agradeço por mostrar à sociedade que não somos maus, e sim que também somos seres humanos, com todos os direitos humanos.".

4. Plano de aula da Oficina

A fim da publicização da temática dos refugiados e imigrantes no que tange aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, bem como, a proposta de sua reinserção social positiva, a ideia da exposição da realidade da vida de pessoas migrantes para crianças da Orquestra Jovem Recanto Maestro é um suporte a se considerar como futura mudança político-social, enquanto futuros escopos da sociedade. Paralelo a esses alicerces, a promoção de uma Oficina como meio de distorcer as imposições sociais negativas de migrantes feitas às crianças reitera a materialização prática de informar a sociedade sobre os temas que preocupam as Nações Unidas.

As presenças de dois imigrantes senegaleses, Souberou Diène e Gamou Ndiaye, foram imprescindíveis para esta socialização, pois relataram suas experiências de vida, ao passo da expressão de surpresa que as crianças demonstravam em seus rostos. Assim sendo, houve a síntese de explicitações relativas a imigração e ao refúgio, bem como de conceitos afins que eram propostos de acordo com perguntas que distribuí para as crianças lerem em voz alta, de modo a colocarem-se na situação de vida de um imigrante.

Em um segundo momento, propus o desenho de uma mala em um cartaz a fim das crianças escreverem em *post-its*, e consequentemente colarem no desenho, a resposta para a seguinte pergunta: "O que você levaria na mala caso fosse colocado em situação de refúgio, de maneira a ser deslocado de sua própria casa e consequentemente de seu país? Apenas três coisas principais! ". Como resultado, fiz uma leitura geral de suas escritas. Verifiquei que as crianças se quer lembraram dos documentos de identidade como um dos itens indispensáveis para levar na mala. Frente ao ocorrido, relatei juntamente com Souberou a importância da documentação para a segurança de qualquer

Anais do SALÃO DE EXTENSÃO FADISMA
Traduzindo conhecimento em ação
24 e 25 de abril
ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

indivíduo em trânsito internacional, bem como os ditames enfrentados para conseguir o visto de permanência em sua chegada no Brasil.

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

A oficina incluiu ainda a apresentação de um vídeo chamado “E se fosse eu? Fazer a mochila e partir”[20] . Apresentado como exercício final da oficina, o vídeo foi recebido com sentimento de tristeza pelas crianças, pois mostra diferentes migrantes e relata o que eles conseguiram levar na bolsa ou mochila de mão no dia em que saíram de suas casas em seus países de origem. Como muito saem fugidos, ou perdem seus bens no percurso, é comum que cheguem com as bolsas bastante vazias ao ponto de deesmbarque. Racionalizando acerca dessa temática e da visão humanitária que devem possuir frente ao social, as crianças intuitivamente compreendem o sentido dos direitos humanos e podem, assim, tornar-se cidadãos mais consciente dos problemas globais da migração e dos refugiados.

5. Resultados da Oficina

A partir de minha constatação de experiência frente à questão global dos refugiados e imigrantes, bem como conscientizações e reflexões propostas na Oficina ministrada para as crianças, resulto como fator primordial a interatividade dos jovens para com os convidados Souberou e Gamou. Nessa finalidade, incluir a Oficina enquanto produção de um valor social, formação de jovens frente à uma temática que preocupa o desenvolvimento sustentável e multiplicações de conhecimento, me propiciou ser, de certo modo, colaboradora da causa proposta pelas Nações Unidas: agir localmente para impactar globalmente (“*glocal*”). Certifico-me, assim, do real sentido da palavra humanização enquanto desenvolvimento sustentável: algo que pode ser levado adiante por seres humanos para o futuro do planeta.

[20] Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=heDm_-ZNCMs>

Anais do II SALÃO DE EXTENSÃO FADISMA
Traduzindo conhecimento em ação
24 e 25 de abril
ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

Nesse parâmetro, em um viés Ontopsicológico, adentro na questão da formação de jovens enquanto protagonistas responsáveis. A partir do curso que realizei e da oficina que organizei com aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, me propus a colocar em prática uma meta das Nações Unidas. Usar este trabalho como vetor para me desenvolver, e, consequentemente, para ampliar o conhecimento de outros jovens frente a uma temática preocupante para a ONU, me fez uma protagonista responsável e também fez o mesmo pelas crianças participantes da oficina, de maneira a propor uma discussão global traduzida em uma pequena ação prática local: mostrar reação aplicada sobre os ditames mundiais de modo a impactar a sociedade em que eu vivo. Sendo este, para mim, o real significado de sustentabilidade.

Anais do SALÃO DE EXTENSÃO II FADISMA
Traduzindo conhecimento em ação
24 e 25 de abril
ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

Fotografias: Imagens da Oficina realizada para os integrantes da Orquestra Jovem Recanto Maestro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO

Ao introduzir meus relatos de experiência com a temática relativa aos imigrantes e refugiados, paralelo as atribuições dos ODS propostos pela ONU, com o aporte da ciência ontopsicológica, é imprescindível ressaltar nas considerações finais deste trabalho minha imensa admiração ao espírito de esperança desses seres humanos que se encontram em situação de suscetibilidade. O resultado que destaco de meus estudos, análises e presença em cursos vai além de questões burocráticas. A humanidade não precisa apenas de prescrições oriundas em ofícios, mas sim de enriquecedores sorrisos obtidos na face das crianças e de olhos cheios de entusiasmos de vítimas que se deparam frente a uma situação tão delicada quanto as que presenciei no decorrer dessa pesquisa. E foi efetivamente esse o resultado que destaco da Oficina que propus em minha instituição: amparo aos imigrantes que não cabem em palavras e muito menos são sintetizadas em leis. Com certeza, essa humanização também é um objetivo primordial das Nações Unidas.

Entendemos que diretas trocas de olhares e palavras são também modos de conhecer melhor a realidade que nos abraça. Com efeito, fica exposto que o optimismo dessas pessoas é admirável. As palavras que Hannah Arendt usou para relatar os guetos de cidadãos judeus existentes na Polônia durante a Segunda Guerra parecem-nos cabíveis para também falar das situações experimentadas pelos migrantes e refugiados:

> A história de suas lutas tornou-se conhecida mundialmente e a desistência nunca foi levada como protagonista. Foram casas perdidas, o que significa a

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

> perda da familiaridade da vida quotidiana. Foram ocupações perdidas, o que significa a perda de confiança de que tinham relativo a algum uso neste mundo. Perderam sua língua, e o que fica subtendido é a naturalidade das reações, a simplicidade dos gestos, a expressão impassível dos sentimentos. Deixaram seus familiares e muitos de seus melhores amigos foram mortos. Tal significa a ruptura de suas vidas privadas.[21]

Correlacionando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas à ideia da promoção da Oficina como processo de reinserção positiva de imigrantes e refugiados, findo esse relato de experiência tendo consciência do tanto que aprendi. Tive uma visão ampla da atuação do ser migrante na construção de seu próprio bem-estar psicológico em frente a um mundo de estereótipos. Conforme pode ser visto sob o prisma da ciência ontopsicológica, nas palavras do Acad. Prof. Antonio Meneghetti: "No final, compreende-se que muitas verdades absolutas não passam de estereótipos, opiniões prefixadas de conduta de determinados grupos étnicos, políticos, histórico-culturais, econômicos, religiosos. É necessário aprender muitas estradas para compreender onde está a vida. A vida usa todas, mas não reside em nenhuma. Tudo é relativo ao próprio devir. Somente a verdade de si mesmo, no final, é absoluta..."[22]. Vejo, portanto, este relato como síntese da materialização prática do escopo de informar a sociedade acerca de temas que preocupam as Nações Unidas e de refletir conjuntamente acerca dos valores que devem guiar a atuação de um ser humano para além das fronteiras de sua terra natal.

REFERÊNCIAS

[21] ARENDT, Hannah. 1951.

[22] MENEGHETTI, Antonio. *A Arte de Viver dos Sábios;* Tradução: Onotopsicológica Editora Universitária. 4ª edição. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2012. p. 56, 3º parágrafo.

ISSN: 2594-6390
Edição: 2
Ano: 2018

ADAMS, Paul. *Violência sexual, exploração e morte: o drama de mulheres e menores em rota de refugiados*. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-39113770> (Acesso em: 03 de junho de 2017).

BRASIL, Nações Unidas. *Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/> (Acesso em: 30 de maio de 2017).

BRASIL, Unicef. *Uma jornada mortal para as crianças: a rota de migração do norte da África para a Europa*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/media_35674.html> (Acesso em: 07 de junho de 2017).

CORREIA, Adelmo. *Os refugiados no Direito Internacional: o princípio da não-devolução.* Disponível em: <https://adelmocorreia.jusbrasil.com.br/artigos/337514082/os-refugiados-no-direito-internacional-o-principio-da-nao-devolucao> (Acesso em: 15 de junho de 2017).

GALILEO, Fundación. *O ACNUR no Brasil.* Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-acnur-no-brasil/> (Acesso em: 29 de maio de 2017).

INTERNATIONAL, Anistia. *Sete perguntas sobre os refugiados e migrantes que estão morrendo no Mediterrâneo.* Disponível em: < https://anistia.org.br/sete-perguntas-sobre-os-refugiados-e-migrantes-que-estao-morrendo-mediterraneo/> (Acesso em: 03 de junho de 2017).

JUSTO, António da Cunha Duarte. *Juízes preparam refugiados para o estado de direito.* Disponível em: <http://antonio-justo.eu/?p=3945> (Acesso em: 10 de junho de 2017).

KIM, Rosana de Souza. *O direito internacional dos refugiados.* Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2006_2/rosana_kim.pdf> (Acesso em: 13 de junho de 2017).

MENEGHETTI, Antonio. *Do humanismo histórico ao humanismo perene*; Tradução: Ontopsicológica Editora Universitária, 2ª edição. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014.

ISSN: 2594-6390

Edição: 2
Ano: 2018

ODS: *Estratégias das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods10/> (Acesso em: 29 de maio de 2017).

ODS: *Estratégias das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <http://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods16/> Acesso em: 29 de maio de 2017.

PITA, Agni Castro. *Direitos Humanos e Asilo*. In: MILESE, Rosita. (org.) Refugiados: Realidade e Perspectivas. São Paulo: Loyola/IMDG/CSEM, 2003.

SANDEL, Michael J. *Justiça: o que é fazer a coisa certa.* Tradução: Heloísa Matias e Maria Alice Máximo, 22ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

WELLE, Deutsche. *Refugiados e violência.* Disponível em: <http://www.dw.com/pt-br/refugiados-e-viol%C3%AAncia-os-dois-lados/a-18985827> (Acesso em: 10 de junho de 2017).